

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC

2ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, interessadas a prestar serviço na arrecadação de Faturas de Águas, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Considerando a necessidade de alteração da descrição do item 10.1 do Objeto;

DECIDE:

ALTERAR a descrição do item 10.1 do Edital do Credenciamento 01/2022, que passa a vigorar conforme segue:

Onde lê-se: ~~10.1 O credenciamento será procedido mediante a lavratura de Termo de Credenciamento, seguido do respectivo Convênio para arrecadação de Tributos Municipais, e ou para Crédito da folha de Pagamento dos Servidores Municipais em que serão especificados os quantitativos aproximados e carnês de impressão e arrecadação sob responsabilidade do credenciado, e o quantitativo aproximado de créditos mensais e ainda a especificação da tarifa máxima a ser cobrada da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, por boleto de tributo municipal arrecadado ou por crédito a ser lançado.~~

Leia-se:

10.1 O credenciamento será procedido mediante a lavratura de Termo de Credenciamento, seguido do respectivo Convênio para arrecadação de Faturas de Águas.

EXCLUI-SE as cláusulas e o parágrafo abaixo citados:

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONVENIADA que se credenciar para o serviço de arrecadação de Fatura de Águas se obriga a emitir os documentos de arrecadação com os valores em UPM (Unidade Padrão Municipal) ou em moeda Real (R\$) que forem devidos à CONVENENTE, ficando por conta desta, efetuar a respectiva entrega aos contribuintes, bem como apresentar a CONVENIADA os modelos que serão utilizados na arrecadação com base no padrão de cobrança adotados por esta instituição.

CLÁUSULA OITAVA: A CONVENIADA, através de suas agências, efetuará o cálculo dos acréscimos legais devidos no caso de recolhimento em atraso com base nas instruções passadas pela CONVENENTE, sendo de inteira responsabilidade DA CONVENIADA o ressarcimento à mesma dos valores cobrados a menor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ocorrência de erros no cadastro fornecido pela CONVENENTE, que ocasione emissão de 2ª vias dos carnês ou formulários, bem como o custo da emissão serão de responsabilidade da CONVENENTE.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

As demais informações contidas no Edital do processo de Credenciamento em epígrafe permanecem inalteradas e em vigor.

Publique-se esta alteração na imprensa oficial deste Município (DOM), no site www.campoalegre.sc.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publique-se ainda o Edital consolidado com a 2ª alteração no site do Município www.campoalegre.sc.gov.br.

Campo Alegre, 5 de abril de 2022.

